



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 464, DE 12 DE MARÇO DE 2019

(D.O.L.M. 12.03.2019 – N. 1055, Ano VI).

CONCEDE revisão salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Manaus, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1.º Fica concedida a revisão salarial decorrente da perda de poder aquisitivo dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Manaus, no montante de 3,5579% (três inteiros e cinco mil, quinhentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento), com base no que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 1.º de janeiro de 2019.

Manaus, 12 de março de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 12.03.2019 – Edição n. 1055, Ano VI.